



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 688/2013 - SID 14.582.103-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON



4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 688/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA e o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, representado pelo Chefe do Poder Executivo MARCIO ANDREI RAUBER, prefeito eleito em janeiro de 2017, portador do RG nº 4.427.623-2 e CPF nº 015.432.229-60, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 14.582.103-7 e com a autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 688/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **16 de outubro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de maio 2017.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


Márcio Andrei Rauber,
Prefeito de Marechal Cândido Rondon.